JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

A presente contratação será realizada mediante **ampla concorrência**, sem restrição de participação às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em razão das características específicas do objeto e da necessidade de assegurar a máxima competitividade, a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Embora a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleça tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tal benefício não possui caráter absoluto, devendo ser compatibilizado com os princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia, da competitividade e da supremacia do interesse público.

O objeto da contratação compreende o credenciamento de fornecedores para disponibilização de medicamentos constantes da nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, abrangendo um universo amplo e diversificado de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O mercado farmacêutico possui características próprias, sendo composto por fabricantes, distribuidores e empresas especializadas de diferentes portes, muitas das quais não se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A restrição da participação apenas às empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 reduziria significativamente o número de potenciais fornecedores, comprometendo a competitividade do procedimento, a disponibilidade dos medicamentos e a eficiência das futuras Compras Expressas realizadas por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX.

Além disso, o credenciamento previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 possui natureza de procedimento auxiliar, caracterizado pelo cadastramento permanente de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração. Sua finalidade é ampliar a participação do mercado e permitir que as contratações decorrentes ocorram em ambiente competitivo, razão pela qual eventual limitação da participação contrariaria a própria lógica do instituto.

A adoção da ampla concorrência também contribui para minimizar os riscos de desabastecimento da rede pública de saúde, possibilitando o credenciamento de maior número de fornecedores e ampliando as alternativas da Administração para aquisição dos medicamentos sempre que houver necessidade.

Ressalta-se, por fim, que a opção pela ampla concorrência não afasta a aplicação dos demais benefícios assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, quando compatíveis com a natureza do procedimento e das contratações dele decorrentes.

Diante do exposto, conclui-se que a realização do credenciamento em regime de ampla concorrência atende ao interesse público, assegura maior competitividade, amplia o universo de fornecedores aptos, fortalece a eficiência das aquisições e garante melhores condições para o abastecimento contínuo da assistência farmacêutica municipal.

Campestre/MG, 11 de agosto de 2026.

RAFAELA MENDES:13983465609

Assinado de forma digital por RAFAELA MENDES:13983465609
Dados: 2026.08.11 09:52:54 -03'00'

Rafaela Mendes
Agente de Contratação